



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EQUATORIAL DISTRIBUIDORA  
DE ENERGIA S.A. EQUATORIAL PIAUÍ, E O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ,  
PARA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA  
DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, POR MEIO DO  
PROJETO E+ RECICLAGEM.**

A **EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A EQUATORIAL PIAUÍ**, empresa privada, concessionária de serviços públicos, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, nº 730, centro-sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EQUATORIAL PIAUÍ**, e da outra parte, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, doravante denominado TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80, Centro Cívico, tendo como representante o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Anexo A, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo é a parceria entre a **CONVENIENTE** e a **EQUATORIAL PIAUÍ**, caracterizada pelo conjunto de ações e procedimentos destinados a viabilizar a coleta de resíduos sólidos recicláveis nas dependências da **CONVENIENTE**, para posterior reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, em adesão ao Projeto “**E+ RECICLAGEM**”, desenvolvido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

**Parágrafo Único** - O Projeto “**E+ RECICLAGEM**” consiste na troca de resíduos recicláveis, com valor de mercado, por descontos na fatura de energia elétrica dos consumidores, e posterior destinação do material à indústria de reciclagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser objeto de doação resíduos sólidos recicláveis, separados da seguinte forma:

**I - Plástico:** garrafas PET, de refrigerante e água mineral, baldes, bacias, cadeiras, mesas, filme plástico, canos e forros de PVC; embalagens de detergente, shampoo, água sanitária, sacolas plásticas, embalagem de arroz, feijão, açúcar etc;

**II - Metal:** aço inox, bateria de carro, alumínio, ferro, antimônio, bronze, chumbo, latas de cerveja e refrigerante, arames, pregos, panelas de alumínio etc;

**III - Papel:** papéis branco e misto, tais como revistas, encartes, papelão, jornais, listas telefônicas, livros, cadernos, apostilas etc;

**IV – Eletrônico:** placas eletrônicas, computadores, notebooks, nobreaks, periféricos, celulares e similares.

**Parágrafo Segundo** - Caso os materiais não sejam recolhidos no dia e horário preestabelecidos, a **CONVENIENTE** poderá comunicar a **EQUATORIAL PIAUÍ** para providenciar a destinação dos materiais e evitar que os trabalhos fiquem prejudicados.

**Parágrafo Terceiro** - As ações de sensibilização e conscientização ambiental dos colaboradores da **CONVENIENTE** serão realizadas conjuntamente e/ou por meio de cooperação técnica entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento. Podendo ser cancelado a qualquer momento por qualquer uma das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- I - Permitir o acesso de colaboradores da **EQUATORIAL PIAUÍ** a suas dependências, para a realização do objeto desta parceria;
- II - Recolher, classificar, pesar e acondicionar os materiais recicláveis coletados em doação, por

- tipo de resíduo sólido a ser destinado à reciclagem, nos termos da legislação vigente;
- III - Dar preferência ao projeto da Equatorial PI, E+ Reciclagem, os materiais oriundos de campanha eleitoral para reciclagem;
- IV - Apontar, informando o número da conta contrato, a(s) instituição(ões) que será(ão) beneficiada(s) com o crédito de energia gerado pelos resíduos transacionados pela parceria;
- V - Promover eventos de capacitação para magistrados (as), servidores (as), força auxiliar de trabalho do TRE-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade com o apoio da Equatorial mencionado no item VII das obrigações da Equatorial Piauí;
- VI - Incluir nas peças de divulgação de ações internas sobre a temática de sustentabilidade a logomarca do projeto E+ Reciclagem da Equatorial;
- VII - Integrar aos propósitos deste Acordo de Cooperação os Cartórios Eleitorais instalados no interior do Estado onde houver a instalação de novos postos de coleta de resíduos da Equatorial;
- VIII - Divulgar na Rede Mundial de Computadores os resultados obtidos com as campanhas amparadas por este Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EQUATORIAL PIAUÍ

### Compete à EQUATORIAL PIAUÍ:

- I - Registrar o peso do material doado e transportar os volumes coletados, no mesmo dia estabelecido para a coleta e pesagem;
- II - Identificar, por meio de uniforme ou crachá, ambos específicos, os colaboradores da equipe responsável pelos trabalhos de pesagem e recolhimento do material nas dependências da **CONVENIENTE**;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta de seus colaboradores nas dependências da **CONVENIENTE**, ou durante o transporte do material doado;
- IV – Recolher periodicamente os resíduos coletados no TRE-PI, decorrentes das campanhas relacionadas a este Acordo de Cooperação e dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis coletados;
- V - Fornecer ao TRE-PI relatórios com informações gerais acerca dos materiais destinados, valor de crédito gerado, bem como demais benefícios decorrentes do processo de reciclagem;
- VI - Informar ao TRE-PI sobre a abertura de novos postos de coleta de resíduos sólidos no Estado do Piauí, de forma a aumentar a capilaridade de atuação deste Acordo de Cooperação envolvendo os Cartórios Eleitorais;
- VII - Participar com palestrantes em eventos de capacitação para magistrados (as), servidores (as), força auxiliar de trabalho do TRE-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade. Este compromisso será cumprido mediante cronograma do projeto E+



Reciclagem, conforme acordado entre as partes;

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste termo.

**Parágrafo Primeiro** - Cada parte deste termo arcará com suas obrigações no tocante, inclusive, mas não somente, ao adimplemento dos direitos trabalhistas dos seus colaboradores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste termo, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada participante, na medida de suas obrigações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENIENTE** compromete-se a realizar divulgações referentes à parceria entre a **EQUATORIAL PIAUÍ** e o **TRE-PI**, quando executar ações internas relacionadas à temática de sustentabilidade, conforme delineado no item V das obrigações da **CONVENIENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

I - As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as medidas previstas na Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n. 8.420/15, na Lei n. 14.133/21, na Lei 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, se comprometendo a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares.

II - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

III - As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.



IV - As PARTES declaram que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do projeto de PEE.

### **CLÁUSULA NONA - DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - Todas as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a proteção adequada de quaisquer dados pessoais compartilhados ou processados no âmbito deste contrato.

II - As partes concordam em adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, bem como para prevenir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a exclusão não autorizada desses dados.

III - Qualquer transferência de dados pessoais entre as partes será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela LGPD, incluindo, quando aplicável, a obtenção de consentimento prévio do titular dos dados e a celebração de acordos de transferência de dados adequados, conforme previsto pela legislação.

IV - As partes concordam em cooperar mutuamente para responder a quaisquer solicitações de titulares de dados, bem como a cumprir com quaisquer obrigações adicionais impostas pela LGPD ou por autoridades reguladoras competentes.

V - Em caso de violação de dados pessoais, as partes se comprometem a notificar imediatamente a outra parte, bem como as autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este termo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A não utilização por qualquer das partes dos direitos assegurados neste Convênio ou na Lei, não



importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou divergências decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, em conjunto com duas testemunhas, que a tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*HUMBERTO SOARES FILHO*

**EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*Sebastião Ribeiro Martins*

**CONVENIENTE:**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

Ass.:

Ass.:

RG.:

RG.:

**EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ**

Rua João Cabral, 730 - Centro Sul - Teresina-PI CEP: 64.001-010 - Fone: (86) 3228-8000

[www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, visando colaboração mútua para operacionalizar o Projeto Sustentabilidade com Solidariedade, visando integrar ações interativas incrementar resultado para o Plano de Logística Sustentável do TRE-PI e para o programa E+ Reciclagem.

#### **1. Participantes**

1.1. Primeiro Partícipe: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, doravante denominado TRE-PI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, tendo como representante o Desembargador Erivan José da Silva Lopes

1.2. Segundo Partícipe: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, doravante denominada Equatorial, localizada na Avenida Maranhão, nº 759 – Centro – CEP 64001-010, Teresina-PI, tendo como representante XXXX.

#### **2. Fundamentação Legal**

Art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. Objetivo Geral**

3.1. Incentivar os(as) magistrados(as), servidores(as) e força auxiliar de trabalho a integrar esforços colaborativos visando reduzir o impacto, no meio ambiente, dos resíduos de materiais gerados pelo TRE-PI no desempenho de sua missão institucional.

#### **4. Obrigações das Partes**

4.1. A Equatorial PI, através do seu Projeto E+ Reciclagem se compromete a:

4.1.1. participar com palestrantes em eventos de capacitação para magistrados(as), servidores(as), força auxiliar de trabalho do TRE-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade;

4.1.2. recolher periodicamente os resíduos coletados no TRE-PI, decorrentes das campanhas de relacionadas a este Acordo de Cooperação, para destinação ecologicamente correta;

4.1.3. fornecer ao TRE-PI relatórios com informações gerais acerca dos materiais destinados, valor de crédito gerado, bem como demais benefícios decorrentes do processo de reciclagem;

4.1.4. informar ao TRE-PI sobre a abertura de novos postos de coleta de resíduos sólidos no Estado do Piauí, de forma a aumentar a capilaridade de atuação deste Acordo de Cooperação envolvendo os Cartórios Eleitorais;

4.2. O TRE-PI se compromete a:

4.2.1. recolher, classificar, pesar e acondicionar os materiais recicláveis coletados em doação, por tipo de resíduo sólido a ser destinado à reciclagem, nos termos da legislação vigente;

4.2.2. dar preferência ao projeto da Equatorial PI, E+ Reciclagem, os materiais oriundos de campanha eleitoral para reciclagem;

- 4.2.3. promover eventos de capacitação para magistrados(as), servidores(as), força auxiliar de trabalho do TRE-PI, bem como público em geral sobre a temática de sustentabilidade com o apoio da Equatorial mencionado no item 4.1.1;
- 4.2.4. incluir nas peças de divulgação de ações internas sobre a temática de sustentabilidade a logomarca do projeto E+ Reciclagem da Equatorial;
- 4.2.5. integrar aos propósitos deste Acordo de Cooperação os Cartórios Eleitorais instalados no interior do Estado onde houver a instalação de novos postos de coleta de resíduos da Equatorial;
- 4.2.6. Divulgar na Rede Mundial de Computadores os resultados obtidos com as campanhas amparadas por este Acordo de Cooperação.

## **5. Justificativa**

- 5.1. O TRE-PI para desenvolver suas atividades de prestação jurisdicional à sociedade gera impactos ambientais, sendo importante contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente. Para o alcance desse propósito é necessário o envolvimento de todos(as) os(as) colaboradores que atuam na instituição de modo a contribuírem com esforços que resultem no desempenho de suas atividades de modo sustentável.
- 5.2. Além de eventos de sensibilização para o tema sustentabilidade, é necessário promover ações que estimulem a redução de consumo, a reutilização e a reciclagem de materiais, de modo a evitar desperdícios.
- 5.3. A arrecadação de materiais recicláveis permitirá a diminuição do acúmulo de resíduos em aterros sanitários e, havendo a disseminação do comportamento os benefícios serão cada vez mais crescentes para os propósitos perseguidos neste Acordo de Cooperação;
- 5.4. A destinação ecologicamente correta dos resíduos auxiliará nos esforços do TRE-PI em contribuir com a compensação dos efeitos dos gases estufa, inclusive contribuindo positivamente para os resultados do inventário nacional gerido pela Justiça Eleitoral.
- 5.5. O engajamento de magistrados(as), servidores(as) e da força auxiliar de trabalho será incentivado com a geração de benefícios econômicos para entidades de utilidade pública.

## **6. Objetivos Específicos**

- 6.1. Incentivar a arrecadação de materiais recicláveis gerados pelas atividades do TRE-PI para destinação ecologicamente correta.
- 6.2. Beneficiar entidades de utilidade pública com os benefícios gerados pela arrecadação dos materiais recicláveis objeto do presente Acordo de Cooperação.
- 6.3. Promover eventos de capacitação para magistrados(as), servidores(as), força auxiliar de trabalho do TRE-PI, bem como público em geral que venha a ter benefícios diretos ou indiretos com os resultados alcançados por este Acordo de Cooperação;
- 6.4. Promover, no âmbito do Estado do Piauí, a coleta seletiva de resíduos bem como a destinação ecologicamente correta desses materiais.

6.5. Despertar o interesse coletivo para as questões socioambientais através de iniciativas que levem informações para a conscientização das pessoas beneficiárias dos serviços prestados pelo TRE-PI e pela Equatorial sobre a importância da sustentabilidade.

6.6. Disseminar junto à sociedade os esforços do TRE-PI e da Equatorial investidos na otimização de processos e de procedimentos visando construir instituições sustentáveis e alinhadas com o respeito ao meio ambiente.

6.7. Promover ações que divulguem os resultados alcançados pelo Acordo de Cooperação.

6.8. Desenvolver ações para compor o plano de compensação de emissões de GEE decorrentes das atividades institucionais do TRE-PI.

## **7. Fases da Execução (Cronograma)**

7.1. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, as atividades serão executadas conforme o cronograma das etapas abaixo discriminadas:

Ordem	Atividade	Responsável	Período
7.1.1.	Definição de meta anual para realização de campanha de arrecadação de materiais recicláveis	TRE-PI	JAN
7.1.2.	Elaboração de plano de ação para definir organização das iniciativas de capacitação com o calendário de eventos e de divulgação da campanha	TRE-PI	JAN
7.1.3.	Estabelecer as unidades que deverão participar da campanha e a forma de reconhecimento do melhor desempenho alcançado	TRE-PI	JAN
7.1.3.	Eleição das entidades de utilidade pública a serem beneficiadas com os resultados da arrecadação dos resíduos sólidos	TRE-PI	JAN
7.1.4.	Participação nos eventos de capacitação e de sensibilização de magistrados(as), servidores(as), força auxiliar de trabalho e público beneficiário conforme datas e quantidade definidas no item 7.1.3.	E+ Reciclagem	FEV a DEZ
7.1.5.	Divulgação mensal dos resultados da campanha.	TRE-PI	JAN a DEZ
7.1.6.	Destacar a(s) unidade(s) com melhor desempenho alcançado na campanha de arrecadação	TRE-PI	DEZ

## **8. Recursos Financeiros**

7.1. O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre seus partícipes.

## **9. Da Vigência**

9.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de cinco anos, contados da assinatura.

#### 10. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação ficará a cargo do(as) servidores(as) lotados(as) no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA).

10.2. No âmbito da Equatorial a Gestão do Acordo de Cooperação ficará a cargo do(as) servidores(as) que estiverem atuando no projeto E+ Reciclagem.

Teresina-PI, XXX de XXXXXX de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)

Desembargador Erivan Lopes

Presidente do TRE-PI

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

XXXX

Diretor-